



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parecer nº 130/2017**

**Ref. Processo nº 2017/4/4002**

**PP SRP nº 024/2017**

**Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**

**Matéria:** Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**RELATÓRIO**

Veio a esta assessoria jurídica o Processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao **Pregão Presencial SRP nº 024/2017**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sinalização viária (horizontal e vertical), destinado a atender as necessidades de manutenção e implantação de sinalização nas vias públicas neste Município de Castanhal-PA.

Constam nos autos do processo licitatório os seguintes documentos até a presente data: Ofício de solicitação de abertura do certame, termo de referência com especificação dos produtos, proposta comercial com a cotação de preços, mapa comparativo de preço, dotação orçamentária, Portaria de nomeação da comissão de licitação, Declaração orçamentária, Autorização para a abertura do certame, Minuta do Edital e anexos, minuta de ata de registros de preços, Parecer Jurídico, Publicação no Diário Oficial, Aviso de licitação, propostas e documentos de habilitação, e ata de realização do pregão presencial.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

**MÉRITO**

Instada esta assessoria jurídica sobre a legalidade do processo instaurado, nos manifestamos nos seguintes moldes.

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Verifica-se que esta procuradoria, já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital e da Minuta Contratual, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão em apreço.

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, posto que o edital foi publicado em 04.04.2017 e a sessão realizada dia 19.04.2017.

A empresa vencedora do certame foi à empresa PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI-EPP.

Nesse sentido a empresa vencedora do certame, no que tange a documentação apresentada, confronta com o rol de documentos previstos no art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e verifica-se que a habilitação guarda conformidade com a Lei.

Não Houve manifestação à intenção de recursos.

Assim sendo, considerando que o processo obedece todos os tramites legais do procedimento *in casu*, não há outro ato administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**CONCLUSÃO**

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, esta ASJUR, considerou que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 e Lei 10.520/2002, pugna pela homologação do processo em questão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 19 de abril 2017.